



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE VEREADOR MARCELO ROSA

PROJETO DE LEI

CONCEDE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS IDOSOS E PORTADORES DE DIABETES, NOS CASOS DO ACOMPANHAMENTO DE TAXAS CLÍNICAS, E DA REALIZAÇÃO DE EXAMES OU CONSULTAS MÉDICAS, QUANDO DA AFERIÇÃO DA TAXA GLICÊMICA, E PRESSÃO ARTERIAL, EM JEJUM TOTAL, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º-Ficam as Unidades Prestadoras de Serviços de Saúde da Rede Pública Municipal e Privada, conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, obrigados a dar prioridade no atendimento, aos usuários idosos, e portadores de diabete, nos casos da realização de exames ou consultas médicas, quando da aferição da taxa glicêmica, e pressão arterial, em jejum total, no Município de Guarapari.

Paragrafo único – A prioridade prevista no caput deve ser compartilhada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais previstas em atos normativos.

Art. 2º - O usuário portador de diabetes comprovará essa condição mediante a apresentação de documento médico que comprove essa patologia..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2021.

VEREADOR MARCELO ROSA

